

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 – CEL/SUDES - Retificado

Processo Administrativo nº 6900.63159/2022

A **Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER**, através da sua Comissão Especial de Licitação - CEL – ARSER/ SUDES , devidamente designada pela Portaria nº 027/2023, publicado no D.O.M. de 29/03/2023, sediada na Avenida Da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, torna público, para conhecimento dos interessados e tendo em vista o que consta do processo supracitado, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 11.445, de 22 de fevereiro de 2007, da Lei Estadual nº 7.081, de 30 de julho de 2009, da Lei Municipal nº 6.755, de 24 de maio de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações sobre o edital estão disponíveis no site: www.maceio.al.gov.br. no link “Editais e Licitações”

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

1.1. Até às 09 horas, do dia 02 de maio de 2023, na CEL/SUDES, localizada na sede da **Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER**, situada na Avenida Da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, para entrega dos Envelopes nº 01, com os Documentos de Habilitação, e nº 02, com a Proposta de Preços, além das declarações complementares, estas na forma do item 10.1.2.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09 horas, do dia 02 de maio de 2023, na CEL/ARSER/SUDES, localizada na Avenida Da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CEL
CONCORRÊNCIA Nº 05 /2023
(...RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE...)
(...CNPJ DO PROPONENTE...)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇOS
CEL
CONCORRÊNCIA Nº 05 /2023
(...RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE...)
(...CNPJ DO PROPONENTE...)

2.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, acondicionados nos envelopes “1” e “2”, respectivamente, deverão ser apresentados à Comissão Especial de Licitação - CEL, obrigatória e pessoalmente, por pessoa formalmente credenciada pela licitante interessada, na data, hora e local designados no preâmbulo deste Edital.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. DO OBJETO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSR/SUDES

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Coleta e Limpeza Urbana na Região Alta – Lote 2 do Município de Maceió – AL, mediante o regime empreitada por preço unitário, de conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – TR.- ANEXO II, que é parte integrante deste Edital.

4.2. Os serviços a serem executados são os abaixo elencados:

- Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres;
- Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas de Difícil Acesso;
- Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais;
- Limpeza e Coleta Mecanizada em Rios e Canais;
- Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual;
- Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica;
- Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste;
- Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos e Inservíveis;
- Instalação de Caixas Estacionárias Compactadoras, inclusive Remoção com Veículo tipo Roll-On/Roll-Off;
- Manutenção de Praças, Áreas Verdes e Cemitérios;
- Capinação Manual, Pintura de Meio-fio e Limpeza em Sarjetas e Passeios de Vias e Logradouros Públicos;
- Roçagem Mecanizada com utilização de Roçadeira Costal
- Roçagem Mecanizada com Roçadeira Hidráulica Articulada acoplada a Trator;
- Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos;
- Varrição Mecanizada de Vias Públicas;
- Varrição, Lavagem e Desinfecção de Pátios, Mercados Públicos e Feiras Livres;
- Coleta Satélite com Moto Triciclo;
- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos em Áreas de Encostas;
- Programa de Educação Ambiental;
- Fornecimento e Instalação de Cestos Coletores para Resíduos de Pequeno Volume;
- Implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- Manutenção, Reposição e Higienização de Papeleiras;
- Manutenção, Reposição e Higienização de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- Operações Especiais de Limpeza Urbana;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

- Serviço de Apoio a Atividades Diversificadas e Auxiliares ao Sistema de Limpeza Urbana;
- Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Implantação de Ecoponto;
- Implantação de Contentor Semienterrado;
- Manutenção, Reposição e Higienização Contentor Semienterrado;
- Aparelhamento e Manutenção de Núcleo de Triagem de Resíduos Recicláveis;
- Coleta Domiciliar Seletiva de Materiais Recicláveis;
- Tratamento e Destinação Final Ambientalmente adequada dos Resíduos;
- Recicláveis Orgânicos por meio de Compostagem;
- Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais;
- Serviço de Irrigação Autônoma e Manual;
- Serviço de Manutenção do Arboreto Urbano - Podas, Erradicações e Destoca em Árvores Urbanas, inclusive Trituração e Remoção, a ser realizado em toda cidade de Maceió;
- Serviço de Manutenção do Arboreto Urbano - Limpeza de Coqueiros e Palmeiras , a ser realizado em toda cidade de Maceió;
- Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres;
- Transporte dos Resíduos Sólidos provenientes da Coleta Mecanizada em Rios e Canais;
- Transporte dos Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual;
- Transporte dos Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica;
- Transporte dos Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste;
- Transporte das Caixas Estacionárias Compactadoras - Remoção Roll-On / Roll-Off;

4.3. A SUDES poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade dos serviços à população.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 38001.17.452.0011.211609 – Fortalecer a limpeza pública, ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros / Pessoa

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 1.500.000001 - Recursos não vinculados de impostos.

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 38001.17.452.0011.211809 – Realizar a coleta de resíduos sólidos, ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica, FONTES DE RECURSOS: 1.500.000001 – Recursos não vinculados de impostos e 1.753.000001 - Recursos próprios.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.1.1. Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que o pedido esteja homologado por juiz competente.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e Celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Maceió, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.7. Servidor ou dirigente da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, ou responsável pela licitação;

6.2.8. Sociedades cooperativas;

6.2.9. Entidades reunidas em consórcio;

6.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverá ser feita no Envelope nº 1 devidamente lacrado. Tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou em publicação em órgãos de imprensa oficial, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os mesmos e as folhas em que se encontram.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.2.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

7.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02.10.2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

licitante;

7.3.8. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.10. Os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deverão ter sido expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, quando estes não contiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor:

7.4. Qualificação técnica:

7.4.1. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade

7.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), registros ou termos de Responsabilidade Técnica emitidas pelo CREA/CAU em nome dos profissionais vinculados aos atestados, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e seus respectivos quantitativos mínimos, nos termos do Parecer Técnico da Equipe de Engenharia:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quantidade Mínima Exigida
01	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres	tonelada	93.934,09
02	Capinação Manual, Pintura de Meio-fio e Limpeza em Sarjetas e Passeios de Vias e Logradouros Públicos	equipe	108,00
03	Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica	tonelada	87.223,09
04	Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos	Km	41.280,78
05	Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas de Difícil Acesso	homem/hora	82.594,44
06	Serviço de Manutenção do Arboreto Urbano - Podas, Erradicações e Destoca em Árvores Urbanas, inclusive Trituração e Remoção	unidade	5.022,00
07	Serviço de Irrigação Autônoma e Manual	Hora	10.324,31
08	Roçagem Mecanizada com utilização de Roçadeira Costal	Equipe	96,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSR/SUDES

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quantidade Mínima Exigida
09	Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual	tonelada	19.378,49
10	Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais	homem/hora	41.297,22
11	Limpeza e Coleta Mecanizada em Rios e Canais	tonelada	18.227,67
12	TRANSPORTE - Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres	Tonelada x km	1.216.446,47
13	Instalação de Caixas Estacionárias Compactadoras, inclusive Remoção com veículo tipo Roll-On/Roll-Off	tonelada	10.030,56
14	Operação e Manutenção de Ecopontos	unidade	30,00
15	Tratamento e Destinação Final Ambientalmente adequada dos Resíduos Recicláveis Orgânicos por meio de Compostagem	tonelada	150,00
16	Varrição Mecanizada de Vias de Públicas	km	6.263,28
17	Implantação de Contendor Semienterrado	unidade	6,00
18	Coleta Domiciliar Seletiva de Materiais Recicláveis	equipe	6,00

7.4.3. Os atestados deverão apresentar as especificações de cada serviço efetivamente executado.

7.4.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item, desde que executados no mesmo período (12 meses).

7.4.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, da equipe técnica e operacional, dos veículos automotores, máquinas e equipamentos exigidos para execução dos serviços, considerados essenciais para a execução contratual, indicando os respectivos modelos e outras informações, de conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que serão os seguintes:

Item	Descrição	Quant.
01	Aspirador e triturador de folhas, Motor: 13 HP Gasolina, Partida: Manual, Diâmetro da mangueira: 200 mm, Altura da descarga: 1800 mm	1
02	Caçamba estacionária multiuso com capacidade de 5m ³ coroada, para acondicionamento de lixo público, terra, areia, entulho de obra etc., construída em aço, soldada eletricamente, com pintura, constando de aplicação de jato de areia, tinta básica anticorrosiva e tinta de acabamento.	138
03	Caçamba metálica basculante com capacidade de 12 m ³ (inclui montagem, não inclui caminhão)	25
04	Caçamba metálica basculante com capacidade de 6 m ³ (inclui montagem, não inclui caminhão)	8
05	Caçamba roll-on/roll-off 18 m ³ para ser acoplada em sistema de	2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSR/SUDES

	caminhão truck	
06	Caminhão basculante 10 m ³ , trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica - chp diurno. Af_06/2014	1
07	Caminhão para equipamento de limpeza a sucção, com caminhão trucado de peso bruto total 23000 kg, carga útil máxima 15935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv, inclusive limpadora a sucção, tanque 12000 l - chp diurno. Af_11/2015	1
08	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. Af_06/2014	3
09	Caminhão toco, PBT 16.000 kg, carga útil máx. 10.685 kg, dist. Entre eixos 4,8 m, potência 189 cv, inclusive carroceria fixa aberta de madeira p/ transporte geral de carga seca, dimen. Aprox. 2,5 x 7,00 x 0,50 m - chp diurno. Af_06/2014	1
10	Carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca dimensoes aproximadas 2,5 x 5,5 x 0,50 m (inclui montagem, nao inclui caminhao)	5
11	Carroceria tipo baú em alumínio tipo carga seca, capacidade 20 m ³ , sem porta lateral, com 02 portas traseiras(duas folhas), com varão das portas embutidos e trinco under-lock . Assoalho impermeável 16mm. Acessórios conforme legislação	3
12	Chassi Caminhão PBT 13.000 kg - tipo: VW 13-180 Delivery 6x2 2p (diesel)(E5), ou similar	18
13	Chassi Caminhão PBT 16.000 kg - tipo: VW 17.280 Constellation 2p (diesel)(E5), ou similar	40
14	Chassi Caminhão PBT 23.000 kg c/ 3º eixo - tipo: VW 17-330 E Constellation 2p (diesel)(E5), ou similar	20
15	Chassi Caminhão TRUCADO - tipo: 24-280 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5), ou similar	2
16	Coletor Compactador 15 m ³	32
17	Compactador Estacionário 17m ³	6
18	Destocadora 26,5 hp, com reboque	1
19	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m ³ , peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp - CHP diurno. Af_06/2014	1
20	Furgão - tipo: FIAT Ducato Minibus Comfort 2.3 16v Diesel, ou similar	2
21	Guindauto hidraulico, capacidade maxima de carga 6200 kg, momento maximo de carga 11,7 tm , alcance maximo horizontal 9,70 m, para montagem sobre chassi de caminhao pbt minimo 13000 kg (inclui montagem, nao inclui caminhao)	6
22	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6500 kg, momento máximo de carga 5,8 tm, alcance máximo horizontal 7,60 m, inclusive caminhão toco PBT 9.700 kg, potência de 160	2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

	cv - CHP diurno. Af_08/2015	
23	Mesa poliguindaste do tipo universal com capacidade mínima para 10 (dez) toneladas com sapatas de sustentação hidráulicas do tipo pé de elefante, par de alças vinculadas ao barramento superior que une os dois braços do equipamento, com possibilidade de giro em torno do barramento mais travadas, para deslocamento ao longo do mesmo, correntes 2 (dois) pares em aço com elos resistentes, guinchos a traseira dispostos em paralelo para suportarem a caçamba em operação de basculamento e comandos externos na lateral esquerda, por meio de tirantes deslizantes por olhais (cabo de aço).	3
24	Moto Triciclo equipada com carroceria mínima de 1 m ³ - tipo: FUSCO MOTOSEGURA CARGA Caçamba 160cc, ou similar	5
25	Motocicleta - tipo: HONDA CG 160 START, ou similar	1
26	Motopoda	3
27	Motosserra com motor a gasolina - 2,3Kw	4
28	Ônibus - tipo: MARCOPOLO VOLARE URBANO W-L (diesel)(E5), ou similar	5
29	Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m ³ , peso operacional 11632 kg - chp diurno. Af_06/2014	2
30	Plataforma articulada a diesel, dimensões 0,80x1,80m, alcance horizontal 15,70m, altura de trabalho = 26,00m e capacidade de carga=230kg	1
31	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líq. 79 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m ³ , caçamba retro cap. 0,20 m ³ , peso operacional mín. 6.570 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. Af_06/2014	1
32	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 hp, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m ³ , caçamba retro cap. 0,26 m ³ , peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - chp diurno. Af_06/2014	2
33	Roçadeira articulada hidráulica com unidade de corte rotativo	1
34	Roçadeira costal	29
35	Sistema de Rastreamento (com pesagem)	76
36	Sistema de Rastreamento (equipamentos)	82
37	Sistema de rastreamento + Smartphones	63
38	Tag nfc (rastreamento)	969
39	Trator de pneus com potência de 85 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada - chp diurno. Af_03/2017	1
40	Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350mm de diâmetro com guincho - 96,94kw	1
41	Van 2.0 acima de 10 assentos	1
42	Varredeira urbana, Fabricação/Modelo 2021/2022 (novo, zero km), autopropelida (operador a bordo), cabinada, com sistema operacional de escovas 2 (duas) frontais e aspiração/sucção com bocal central e sistema de aspersão de água nas escovas para evitar a formação de pó.	1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

43	Veículo - tipo: vw saveiro robust 1.6 total flex 8v, ou similar	4
----	---	---

7.4.7. Declaração que se compromete em substituir os veículos automotores, maquinas e equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro equivalente, quando por qualquer motivo os utilizados nos serviços fiquem impossibilitados de trafegar e/ou apresentar qualquer outro tipo de defeito.

7.4.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a seguir discriminados, nos termos do Parecer Técnico da Equipe de Engenharia:

Item	Descrição dos Serviços	Und.
01	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres	tonelada
02	Capinação Manual, Pintura de Meio-fio e Limpeza em Sarjetas e Passeios de Vias e Logradouros Públicos	equipe
03	Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica	tonelada
04	Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos	Km
05	Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas de Difícil Acesso	homem/hora
06	Serviço de Manutenção do Arboreto Urbano - Podas, Erradicações e Destoca em Árvores Urbanas, inclusive Trituração e Remoção	unidade
07	Serviço de Irrigação Autônoma e Manual	Hora
08	Roçagem Mecanizada com utilização de Roçadeira Costal	Equipe
09	Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual	tonelada
10	Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais	homem/hora
11	Limpeza e Coleta Mecanizada em Rios e Canais	tonelada
12	TRANSPORTE - Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres	Tonelada x km
13	Instalação de Caixas Estacionárias Compactadoras, inclusive Remoção com veículo tipo Roll-On/Roll-Off	tonelada
14	Operação e Manutenção de Ecopontos	unidade
15	Tratamento e Destinação Final Ambientalmente adequada dos Resíduos Recicláveis Orgânicos por meio de Compostagem	tonelada
16	Varrição Mecanizada de Vias de Públicas	km
17	Implantação de Contentor Semienterrado	unidade
18	Coleta Domiciliar Seletiva de Materiais Recicláveis	equipe

7.4.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

elencada deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega dos Documentos e Propostas, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.4.10. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.11. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE;

7.4.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas até o dia útil anterior a realização da sessão.

7.4.13. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.4.14. Para a vistoria, o licitante, através do seu Responsável Técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e ao local de sua execução, devendo a licitante vencedora assumir os ônus disso decorrentes.

7.5. Qualificação econômico-financeira:

7.5.1. Certidão negativa de falência ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

7.5.2. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresetar certidão emitida pela estância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU – Acórdão 1201/2020 Plenário)

7.5.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR para as sociedades anônimas, o DRE para os demais tipos de sociedade, independentemente do registro de escrituração, a qual esteja sujeita para fins tributários) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta;

7.5.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, arquivado na junta comercial;

7.5.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.5.6. Demonstração da boa situação financeira do licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.5.7. Quando for apresentado o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.683 de 25.02.2016.

7.5.8. Comprovação de que dispõe o Capital Social registrado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação.

7.6. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO III.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços, em 02 (duas) vias, serão entregues nos Envelopes nº 2, fechados, juntamente com os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação, na data hora e local determinado no preâmbulo deste edital, impressas em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numeradas, rubricadas e assinadas por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

8.1.1. Carta-Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

8.1.1.1. Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;

8.1.1.2. Prazo de execução dos serviços;

8.1.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

8.1.1.4. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta do licitante, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;

8.1.1.5. Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;

8.1.2 Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, Anexo II, onde constarão todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução dos serviços licitados;

8.1.2.1. Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft EXCEL em CD-ROM), objetivando facilitar a análise da mesma.

8.1.3. Cronograma físico-financeiro:

8.1.3.1. Pelo sistema de barra, a evolução física dos serviços ao longo do prazo de execução;

8.1.3.2. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço ao longo da execução dos serviços;

8.1.3.3. Valor do faturamento mensal previsto;

8.1.3.4. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução dos serviços;

8.1.4. Composição dos preços unitários onde estejam explícitos os preços de insumos e os índices de produtividade;

8.1.4.1. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence.

8.1.5. Detalhamento do BDI; e,

8.1.6. Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto, obra ou serviço não incluídos neste Edital.

8.2. Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

9. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

9.1. Declaração de que se compromete, caso seja vencedora deste certame, a utilizar a Metodologia de Execução, que consiste nos sistemas de trabalho para execução das atividades do objeto desta licitação, observando todos os dados, condições e especificações constantes do Termo de Referência.

9.1.1. O licitante deverá observar as quantidades de serviços, pessoal, equipamentos, instalações e outros elementos necessários e pertinentes a perfeita execução dos serviços.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

9.2. Declaração de que se compromete, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da formalização do instrumento contratual, a apresentar o layout das instalações físicas e todo detalhamento da operacionalização dos serviços, tudo de conformidade com o Termo de Referência.

9.3. As declarações supracitadas deverão fazer parte do Envelope nº 2 - Proposta de Preços.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.1.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.1.2.2. A apresentação da certidão mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.3. A participação na licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação.

10.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da comissão, e analisados e rubricados pelos licitantes presentes ou por seus representantes, Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.5. A comissão Especial de Licitação poderá verificar, quando entender pertinente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a atuação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1. SICAF;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.5.4. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceis-al/superintendencia/correicao/ceis-al).

10.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste instrumento convocatório.

10.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

10.12.1. Não atender as condições de habilitação constantes deste instrumento convocatório e também deixar de apresentar documentos dentro do prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 1.

10.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 dias úteis após solicitação da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será efetuada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES, e analisados e rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.3. A Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 4.123, de 08 de abril de 2009.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contado da comunicação da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

11.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.11. Será desclassificada a proposta que:

11.11.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.11.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.11.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos;

11.11.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.11.5. Apresentar, na composição de seus preços:

11.11.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. acima das do orçamento base da licitação;

11.11.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.11.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.11.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.11.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

(b) Valor orçado pela Administração.

11.11.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 08 dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.12. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere o preço global de referência, constante deste edital.

11.12.1. Será, ainda, desclassificada a proposta de menor preço na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com a planilha orçamentária - Anexo II do Termo de Referência.

11.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será efetuada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.18. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOSA interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES, instalada na sede da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, na Rua Coronel Pedro Lima, 69, Jaraguá, Maceió / AL.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

12.5. O recurso será dirigido ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUDES, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da Ordem Inicial de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.

13.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

- 13.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 13.11.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 13.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 13.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 13.13. Será considerada extinta a garantia:
 - 13.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.13.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação da licitação, deverá ser firmado o Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a empresa a ser contratada deve apresentar toda a documentação de regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, autuada e válida à data da CEL/SUDES e assinatura do contrato, conforme previsto nos arts. 27-29 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual será anexada aos autos do processo.
 - 14.3.1. Na hipótese de irregularidade jurídico-fiscal-trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem Inicial de Serviços, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 15.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Termo de Referência. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

15.3. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

15.4. É proibido o retardamento imotivado da execução dos serviços ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador despesas, mediante notificação à Contratada e através da respectiva Ordem de Paralisação.

15.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, considerando tratar-se de serviços contínuos, como preceitua o art. 57, inc. II, será formalizada por meio de termo aditivo, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, havendo interesse das partes.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.95 e nº 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo previsto para execução dos serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = Vx(I1 - I0)/I0$$

Onde:

R - reajustamento procurado;

V - Valor contratual dos serviços/serviços a ser reajustado;

I1 - Índice relativo ao mês de aniversário do orçamento da Administração;

I0 - Índice correspondente ao mês da elaboração do orçamento da Administração.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato - ANEXO I.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na minuta do Contrato-ANEXO I.

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

19.2.3. Indenizações e multas.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Folha de Medição dos Serviços contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da Folha de Medição dos Serviços e de memória de cálculo detalhada.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

20.3.1. Uma vez ao mês, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, com base nos preços unitários previstos no contrato e nos quantitativos apurados.

20.4. A Contratante terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

20.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

20.6. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parCEL/SUDESa da contratação a que aquela se referir.

20.7. O pagamento somente será efetuado após o “Atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

20.8. O “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, de acordo com a Folha de Medição aprovada, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

20.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Licitantes - SICAF;

20.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.10.1. Não produziu os resultados acordados;

20.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser analisada a regularidade e a manutenção das condições de habilitação da empresa mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, cabendo à contratada a apresentação da documentação.

20.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista.

20.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista.

20.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

20.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

20.18.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

municipal aplicável.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e da Lei 12.846, de 01.08.2013, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

22. DA IMPUGNAÇÃO

22.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo os Documentos e Propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mediante petição a ser registrada através do e-mail: cel.sudes@sudes.maceio.al.gov.br.

22.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida lei, mediante petição a ser registrada registrada através do e-mail: cel.sudes@sudes.maceio.al.gov.br

22.3 A impugnação poderá ser realizada por petição mediante petição a ser registrada em campo próprio registrada através do e-mail: cel.sudes@sudes.maceio.al.gov.br.

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Predisente da CEL, nos autos do processo de licitação

22.6 Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O preço global máximo para a execução dos serviços objeto deste certame seletivo é de R\$ 170.656.221,16 (cento e setenta milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e desesseis centavos), data base novembro/2022.

23.2 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3 A Comissão Especial de Licitação - CEL poderá negociar exclusivamente com a LICITANTE vencedora, no que tange à redução dos preços unitários, a qual deverá confirmar, expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.7 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL em sentido contrário.

23.9 É facultada à CEL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 Qualquer pedido de esclarecimento à CEL apenas será conhecido e respondido caso formulado, por escrito, até 03 (três) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas, mediante petição **a ser registrada através do e-mail: cel.sudes@sudes.maceio.al.gov.br**

23.12 As respostas às consultas formuladas pelas LICITANTES serão obrigatoriamente respondidas pela CEL até 02 (dois) dias antes da data marcada

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

para recebimento das Documentações e Propostas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo tais respostas disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br> >

23.13 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas, que vincularão os participantes e a Administração.

23.14 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.16 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.17 Os casos omissos serão dirimidos pela CEL com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.18 O Edital será disponibilizado, na íntegra, através do nosso sítio eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>> no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada.

23.19 Os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, deverão ser entregues na Comissão de Licitação, até o horário determinado nos itens 1.1 e 2.2 do Edital. Para quaisquer outras informações utilizar o e-mail: cel.sudes@sudes.maceio.al.gov.br."

23.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Maceió, com exclusão de qualquer outro.

23.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.21.1 ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;

23.21.2 ANEXO II – Termo de Referência e seus anexos

23.21.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

23.21.4 ANEXO IV– Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação; e

23.21.5 ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita.

Maceió, 13 de abril de 2023

Elder Damasceno Lima
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

ANEXO I

Minuta de Termo de Contrato

**TERMO DE CONTRATO Nº /2023 – CEL/SUDES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SUDES, E A EMPRESA
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E
LIMPEZA URBANA NA REGIÃO ALTA DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ/AL - LOTE 02.**

CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.467.885/0001-94 e com sede na Rua Cel. Pedro Lima, 69, Jaraguá, Maceió / AL, representado pelo seu Superintendente, Sr. José Ronaldo Farias da Silva, inscrito no CPF sob o nº 266.599.304-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...endereço...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 6900.63159/2022, inclusive Parecer PGM nº (...), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução dos **Serviços de Coleta e Limpeza Urbana na Região Alta do Município de Maceió/AL - Lote 02**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Os serviços a serem executados são os abaixo elencados:

- Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

- Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em Áreas de Difícil Acesso;
- Limpeza e Coleta Manual de Resíduos em Rios e Canais;
- Limpeza e Coleta Mecanizada em Rios e Canais;
- Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual;
- Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica;
- Coleta de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste;
- Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos e Inservíveis;
- Instalação de Caixas Estacionárias Compactadoras, inclusive Remoção com Veículo tipo Roll-On/Roll-Off;
- Manutenção de Praças, Áreas Verdes e Cemitérios;
- Capinação Manual, Pintura de Meio-fio e Limpeza em Sarjetas e Passeios de Vias e Logradouros Públicos;
- Roçagem Mecanizada com utilização de Roçadeira Costal
- Roçagem Mecanizada com Roçadeira Hidráulica Articulada acoplada a Trator;
- Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos;
- Varrição Mecanizada de Vias Públicas;
- Varrição, Lavagem e Desinfecção de Pátios, Mercados Públicos e Feiras Livres;
- Coleta Satélite com Moto Triciclo;
- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos em Áreas de Encostas;
- Programa de Educação Ambiental;
- Fornecimento e Instalação de Cestos Coletores para Resíduos de Pequeno Volume;
- Implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- Manutenção, Reposição e Higienização de Papeleiras;
- Manutenção, Reposição e Higienização de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- Operações Especiais de Limpeza Urbana;
- Serviço de Apoio a Atividades Diversificadas e Auxiliares ao Sistema de Limpeza Urbana;
- Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Implantação de Ecoponto;
- Implantação de Contentor Semienterrado;
- Manutenção, Reposição e Higienização Contentor Semienterrado;
- Aparelhamento e Manutenção de Núcleo de Triagem de Resíduos Recicláveis;
- Coleta Domiciliar Seletiva de Materiais Recicláveis;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

- Tratamento e Destinação Final Ambientalmente adequada dos Resíduos;
 - Recicláveis Orgânicos por meio de Compostagem;
 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais;
 - Serviço de Irrigação Autônoma e Manual;
 - Serviço de Manutenção do Arboreto Urbano - Podas, Erradicações e Destoca em Árvores Urbanas, inclusive Trituração e Remoção, a ser realizado em toda cidade de Maceió;
 - Serviço de Manutenção do Arboreto Urbano - Limpeza de Coqueiros e Palmeiras , a ser realizado em toda cidade de Maceió;
 - Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, de Varrição e Feiras Livres;
 - Transporte dos Resíduos Sólidos provenientes da Coleta Mecanizada em Rios e Canais;
 - Transporte dos Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual;
 - Transporte dos Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecânica;
 - Transporte dos Resíduos Sólidos classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Poliguindaste;
 - Transporte das Caixas Estacionárias Compactadoras - Remoção Roll-On / Roll-Off;
- 1.3. A SUDES poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade dos serviços à população.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente a Concorrência nº /2023 – CEL/SUDES e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem Inicial de Serviços, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Termo de Referência. A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.
- 2.4. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

2.4.1. É proibido o retardamento imotivado da execução dos serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à CONTRATADA.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, considerando tratar-se de serviços contínuos, como preceitua o art. 57, inc. II, será formalizada por meio de termo aditivo, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, havendo interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ (...) (...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.95 e nº 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo previsto para execução dos serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = Vx(I1 - I0)/I0$$

Onde:

R - reajustamento procurado;

V - Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 - Índice relativo ao mês de aniversário do orçamento da Administração;

I0 - Índice correspondente ao mês da elaboração do orçamento da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 38001.17.452.0011.211609 – Fortalecer a limpeza pública, ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 1.500.000001 - Recursos não vinculados de impostos.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 38001.17.452.0011.211809 – Realizar a coleta de resíduos sólidos, ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica, FONTES DE RECURSOS: 1.500.000001 – Recursos não vinculados de impostos e 1.753.000001 - Recursos próprios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da FOLHA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da MEDIÇÃO, referente ao período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art.40, Inc. XIV, Letra “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da Planilha de Medição de Serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2. Juntamente com a primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 08 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.7.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.7.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.10.1. Não produziu os resultados acordados;

5.10.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue na forma dos itens 5.9.1, 5.9.2 e 5.15, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista.

5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista.

5.19. A renovação, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes, é condição do pagamento.

5.20. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da ordem de serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.11.1. Caso fortuito ou força maior;

6.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

6.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O Gestor do contrato será o ocupante do cargo de Diretor(a) de Operações da CONTRATANTE e a fiscalização será exercida por Fiscais devidamente designados por atos administrativos do Superintendentes da SUDES.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

7.3. A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Penedo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento das obras e serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.10.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 8.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.10.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades CONTRATADAS;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);

9.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.28. Assegurar à CONTRATANTE:

9.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado.

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro Fiscal preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

9.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.37. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.37.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Executivo e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.39. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita à Sanções Administrativas, pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo e estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I. - Advertência, por escrito;
- II. - Multa, conforme previsto neste instrumento;
- III. - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a SUDES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. - Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUDES:

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a SUDES poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves.

11.2.2. A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SUDES poderá ser aplicada à licitante ou à CONTRATADA que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a SUDES;
- b) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- d) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- e) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regema matéria objeto deste Contrato;
- f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a SUDES, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) apresentar a SUDES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- i) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

contratar com a SUDES, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

11.3.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da SUDES, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a SUDES ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

11.3.2. A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

11.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou CONTRATADA que, dentre outros casos:

- sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a SUDES, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A notificação deverá ser lavrada em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma e em até no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da verificação do fato. A destinação das vias da notificação se dará da seguinte forma: 01 (uma) via deverá ser entregue à CONTRATADA, sob protocolo, e as demais vias ficarão para controle interno da SUDES.

11.6. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção, para apresentar sua defesa escrita, momento em que deverá arguir todas as matérias pertinentes.

11.7. Após entrega da defesa da autuação caberá ao Superintendente da SUDES, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a sanção imposta.

11.8. É vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA, bem como a efetivação de descontos da sanção interposta, enquanto não houver decisão final acerca da autuação.

11.9. A aplicação das multas será de competência da SUDES, através do seu setor especializado.

11.10. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

11.11. Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais sanções administrativas previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

11.12. Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

caso seja considerada procedente a multa, a SUDES poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS MULTAS

12.1. Pelo descumprimento do prazo na implantação dos serviços conforme previsto no Termo de Referência, bem como por infringência das obrigações contratuais e condições constantes do Termo de Referência, ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

12.1.1. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço no contrato, por atraso na implantação de serviço ou não implantação total após a emissão da ordem de serviço durante toda vigência do contrato.

12.1.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniformes que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas para cada serviço.

12.2. O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas:

12.2.1. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe estabelecida na proposta da Contratada, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema.

12.2.2. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual ou mecanizada (no que couber) de vias pavimentadas e logradouros, por ocorrência, por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratada; por não executar corretamente ou deixar de executar o roteiro de coleta e/ou o itinerário de varrição manual e ou mecanizada; por inexecução da varrição (acabamento da conclusão do serviço) no local onde foi realizada a coleta dos resíduos diferenciados.

12.2.3. Multa no valor equivalente a 10 (dez) unidades do serviço, por cada papeleiras, lixeiras, contentores, contetor semienterrado, PEVs ou equipamentos, por falta de instalação, manutenção, reposição e higienização de papeleiras, lixeiras, contentores, contetor semienterrado, PEVs ou equipamentos e/ou quando realizada de forma não conforme a operação de manutenção e higienização prevista em cada ciclo de operação ou nas condições e tempos previstos no Termo de Referência.

12.2.4. Multa de 01% (um por cento) do valor mensal do item do serviço, por ocorrência, pela inexecução ou execução parcial do serviço de lavagem e desinfecção em cada uma das vias, pátios de feiras livres e/ou mercados e/ou por utilização indevida dos carros pipas durante a programação de lavagem pré-estabelecida pela CONTRATANTE.

12.2.5. Multa diária de 01 (um) km de Limpeza de faixa de areia de praia, manual ou mecanizada (no que couber), por inexecução ou execução parcial dos serviços; não apresentar a equipe mínima descrita nos Termo de Referência; não utilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços, inclusive o emprego dos equipamentos mecânicos; atraso no início dos serviços nos horários previamente definidos pela contratante; Não cumprimento da carga de trabalho.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

12.2.6. Multa diária de 01% (um por cento) do valor mensal até a correção do problema, pela falta de instalação, higienização, manutenção ou não disponibilizar o operador nos locais de instalação de Caixa Coletora Compactadora Estacionárias, inclusive transporte ao destino final.

12.2.7. Multa diária de 01% (um por cento) do valor mensal até a correção do problema, por não executar ou execução parcial da manutenção e operação dos ecopontos ou não disponibilizar o pessoal descrito neste Termo de Referência.

12.2.8. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, até a resolução do problema, por caixa brooks. Caixa Brooks: não disponibilizar, não remover quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE; não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela CONTRATANTE; Pela remoção e transporte ao destino final sem a devida autorização da CONTRATANTE; Pela remoção e transporte ao destino final sem seu pleno carregamento dos resíduos; Pela falta de cobertura da carga com lona e/ou quando a lona estiver rasgada.

12.2.9. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração, por transportar resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção; Uso de veículos sem as devidas identificações; Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado; Por não utilização de lona de contenção no serviço de coleta de resíduos diferenciados.

12.2.10. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração, por despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado; Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado.

12.2.11. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração, por permitir que os garis que permanecem nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga, executem serviços de confinamento de resíduos; Tolerar que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população; Por permitir que os garis, que permanecem nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga, executem serviços de confinamento de resíduos; Não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação; Por atraso no cumprimento de notificação emitida pela CONTRATANTE para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada

12.2.12. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por infração, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos; Por efetuar pontos de confinamentos nas vias que os veículos têm acesso para execução do serviço de coleta.

12.2.13. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, até a correção do problema, por cada alteração nos planos definitivos sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.2.14. Multa de 100 (cem) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares (além do cancelamento do ticket de pesagem), por ocorrência, por recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado.

12.2.15. Multa de 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

hora de atraso e por setor, por ocorrência, por atraso em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora.

12.2.16. Multa diária no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, até à correção do problema, por dificultar ou impedir o livre acesso da equipe de fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da CONTRATADA para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, registros fotográficos, vídeos, equipamentos, pessoal ou de material e/ou por não fornecer, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12.2.17. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência, por não atendimento ou atraso no fornecimento da relação, solicitada pela CONTRATANTE, das viaturas, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, de pessoal, equipamentos, bem como das respectivas atribuições operacionais, inclusive dos serviços executados aos domingos e feriados e ou quaisquer informações relativas ao contrato.

12.2.18. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência, por Veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da CONTRATADA mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa; Veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento, de acordo com o especificado no Termo de Referência, até a correção do problema; por não estar em boas condições de uso e/ou por não utilização de lona de cobertura para proteção; Com emissão superior ao limite permitido de fumaça negra do escapamento dos veículos e/ou pela não conformidade com as normas e/ou por poluição sonora acima dos limites.

12.2.19. Multa no valor equivalente a 01 (um) Km de capinação, por ocorrência, por capinação de via: atraso no início da jornada; não cumprimento ao prazo de execução do ciclo de capinação de vias conforme planos de trabalho executivos definitivos por via ou por locais; quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado nos planos de trabalho executivos aprovados, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido; por não remoção dos resíduos gerados, no prazo máximo de 12 horas após o término da capinação; pela inexecução total ou parcial do serviço de capinação por via ou por locais. Observação: No caso de inexecução total ou parcial quando da não correção do serviço à extensão de via não será considerada para efeito de medição.

12.2.20. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) km de pintura de meio fio por via, até a correção do problema, por pintura de meio fio: não execução em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Pintura de Meio Fio. Observação: Quando da não correção do serviço à extensão de via não será considerada para efeito de medição.

12.2.21. Multa no valor equivalente a 40 (quarenta) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência, por descarga ou vazamento do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja licenciado e/ou indicado pela Contratante.

12.2.22. Multa no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência, por não cumprir o programa de capacitação técnica gerencial previsto no Plano de Treinamento e Capacitação de Mão-de-Obra; não

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

apresentar e/ou não executar os planos de capacitação de todos os funcionários, incluindo-se os quesitos práticos para a devida execução dos serviços, dentro da periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE; Falta total ou parcial de distribuição de impressos informativos sobre a coleta, quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.2.23. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos diferenciados, por cada item, por ocorrência, por resíduos diferenciados (no que couber): não executar ou executar parcialmente as Ordens de Serviço – O.S; Não executar a remoção de pequenos volumes, limitado até 0,5 m³ de resíduos diferenciados, acondicionados ou não.

12.2.24. Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência, por transportar resíduos sólidos com pesagem superior ao PBT máximo permitido para cada tipo de veículo.

12.2.25. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, até que a empresa tenha reembolsado ou recomposto o dano ocasionado por danificar bem público ou privado e/ou veículo público ou privado.

12.2.26. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do custo unitário do item do serviço, pela não execução da pesagem e descarga da caixa coletora compactadora no destino final previamente determinado pela contratante.

12.2.27. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos domiciliares, até à correção do problema, pela identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via, logo após a execução dos serviços de coleta.

12.2.28. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, até à correção do problema, pelo não atendimento a qualquer comunicação externa e quaisquer outras solicitações emitidas pela contratante referentes aos serviços, em consonância com o Termo de Referência.

12.2.29. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, até à correção do problema, pela não reposição de veículos e equipamentos, com ou sem reserva técnica, após o prazo previsto de 24 horas; Por não apresentar ou não executar plano de revisão preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

12.2.30. Multa equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por ocorrência, pela solicitação de propina por parte de empregados da contratada aos munícipes; uso de bebidas alcoólicas em serviço; conduta irregular do pessoal em serviço.

12.2.31. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos domiciliares, por não realizar registro de execução dos serviços pertinentes via plataforma de móvel de monitoramento, sem justificativa no prazo de 24 horas.

12.3. Quanto ao serviço de serviço de manutenção do arboreto urbano das vias públicas, parques, praças e demais áreas verdes, consideram-se as seguintes sanções:

12.3.1. Multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do item, por cada funcionário utilizado na execução dos serviços, sem uniforme completo, bem como e/ou a falta de EPI'S e/ou ferramentas, sendo este valor reajustado de acordo com os percentuais de reajustamento concedidos ao contrato;

12.3.2. Multa de 10% sobre o valor global do item pelo não fornecimento de equipamento, ou pelo não substituição imediata quando necessário;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

12.3.3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do item, pela não realização da irrigação por mais de 48h (quarenta e oito horas);

12.3.4. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do item, por paralisação do serviço após o 72h (setenta e dois horas) dia de paralisação;

12.3.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do item, por cada programação não atendida ou não cumprimento de cada programação estipulada para o dia;

12.3.6. Multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor da hora preço unitário da poda por cada árvore não podada de porte pequeno, médio e grande respectivamente, da programação diária de poda;

12.3.7. Multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do preço unitário da supressão vegetal com extirpamento de raízes de árvores pequena, média ou grande porte respectivamente, da programação diária de supressão;

12.3.8. Multa equivalente a 02 (duas) vezes o valor do preço unitário da destoca de raiz, por cada raiz de árvore pequena, média ou grande respectivamente, não destocada, na programação diária de destoca;

12.3.9. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) calculada sobre o valor global do item por serviço/dia não realizado adequadamente;

12.4. Quanto aos serviços de irrigação autônoma e manual, consideram-se as seguintes sanções:

12.4.1. Multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do item, por cada funcionário utilizado na execução dos serviços, sem uniforme completo, bem como e/ou a falta de EPI'S e/ou ferramentas, sendo este valor reajustado de acordo com os percentuais de reajustamento concedidos ao contrato.

12.4.2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do item, pelo abandono do produto de operação por mais de 48 (quarenta e oito) horas sem coleta, ou por mais de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a via ou local de execução do serviço, mediante solicitação por parte da CONTRATANTE.

12.4.3. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do item, por paralisação do serviço após o 31º (trigésimo primeiro) dia de paralisação;

12.4.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do item, por cada programação não atendida ou não cumprimento de cada programação estipulada para o dia;

12.4.5. Multa equivalente a 02 (duas) vezes do preço correspondente a área (horas para irrigar), quando deixar de executar o serviço solicitado na ordem de execução;

12.4.6. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) calculada sobre o valor global do item por serviço/dia não realizado adequadamente;

12.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, a contar da aplicação da última sanção administrativa, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes

13. CLÁUSULA TREZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico- financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Quando as serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1. Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. O Termo de Recebimento Definitivo das serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

15.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município - DOM.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió / AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, em de de 2023

CONTRATADA

José Ronaldo Farias da Silva

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/ARSER/SUDES

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

TESTEMUNHA

CPF Nº

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

À Comissão Especial de Licitação – CEL/SUDES
Edital de Concorrência nº /2023 – CEL/SUDES

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF-MF nº,DECLARA, para fins
do disposto no *inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,*
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz (xxx)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SUDES

ANEXO IV

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Especial de Licitação – CEL/SUDES
Edital de Concorrência nº /2023 – CEL/SUDES

OBJETO: A presente licitação tem por objeto os **Serviços de Coleta e Limpeza Urbana na Região Alta do Município de Maceió/AL - Lote 02**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas nas **Planilhas de Orçamentária** e nas normas previstas nos **Termos de Referência** deste Edital.

A, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2023.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SUDES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO

À Comissão Especial de Licitação – CEL/SUDES
Edital de Concorrência nº /2023 – CEL/SUDES

OBJETO: A presente licitação tem por objeto os **Serviços de Coleta e Limpeza Urbana na Região Alta do Município de Maceió/AL - Lote 02**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas nas **Planilhas de Orçamentária** e nas normas previstas nos **Termos de Referência** deste Edital.

(LICITANTE)....., Declara que tem ciência das condições de execução do Objeto da Concorrência nº /2023 – CEL/SUDES, bem como das condições dos locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas e nos comprometemos a prestar fielmente o objeto da licitação acima referida, em estrita observância aos termos do Edital, do Contrato, e dos seus respectivos anexos.

Município, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do representante legal